



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

O Município de Brochier/RS comunica aos interessados, que está realizando o chamamento das interessadas para credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, mediante disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O prazo máximo para a entrega dos documentos de habilitação será até o dia **29 de setembro de 2026, às 17:30 horas**, através de endereço eletrônico licitacoes@brochier.rs.gov.br, ou diretamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, sito à Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, em Brochier/RS.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 7.309/2026.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, mediante disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, nos termos estabelecidos na tabela abaixo e no Termo de Referência anexo a este edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00%.	Mês	12	130.000,00	1.560.000,00

1.2 Os serviços compreendem todas as atividades necessárias à adequada execução e gerenciamento do benefício, incluindo:

- a)** cadastramento dos beneficiários;
- b)** emissão, personalização, fornecimento e entrega dos cartões;
- c)** processamento e disponibilização mensal dos créditos;
- d)** manutenção de sistema informatizado para gerenciamento pela Administração Municipal;
- e)** disponibilização de aplicativo ou plataforma digital para acompanhamento pelos beneficiários;
- f)** atendimento e suporte aos usuários;
- g)** suporte aos estabelecimentos comerciais;
- h)** gerenciamento e manutenção da rede credenciada.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

1.3 O credenciamento será realizado com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese em que a seleção do contratado ocorre a critério de terceiros, possibilitando que todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste instrumento possam ser credenciadas.

1.4 Não haverá limitação quanto ao número de empresas credenciadas, sendo assegurada a participação de todas aquelas que comprovarem o atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais exigidos pela Administração.

1.5 Após a conclusão da etapa de credenciamento, será oportunizada aos servidores beneficiários a escolha da empresa administradora de sua preferência, considerando, entre outros aspectos, a rede de estabelecimentos credenciados, funcionalidades disponibilizadas, facilidade de utilização, canais de atendimento e qualidade dos serviços oferecidos.

1.6 Para fins de organização administrativa e adequada operacionalização do benefício, será convocada para assinatura do contrato administrativo a empresa credenciada que obtiver o maior número de votos entre os servidores beneficiários, conforme procedimento de escolha previsto neste Edital.

1.7 A taxa administrativa para execução dos serviços será fixada em 0,00% (zero por cento), aplicável igualmente a todas as empresas credenciadas, não havendo disputa de preços ou apresentação de proposta econômica pelos interessados.

1.8 O número estimado de beneficiários é de aproximadamente 210 (duzentos e dez) servidores, abrangendo servidores da Prefeitura Municipal de Brochier e da Câmara Municipal de Vereadores, podendo ocorrer alterações decorrentes da movimentação do quadro funcional.

1.9 O valor atualmente concedido corresponde a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil efetivamente trabalhado, para cada servidor beneficiário, conforme legislação municipal vigente, podendo sofrer alterações conforme eventuais atualizações do benefício.

1.10 O valor mensal estimado de créditos a serem administrados corresponde a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

1.11 Os valores indicados representam estimativa do montante de créditos de vale-alimentação a serem disponibilizados aos beneficiários, não constituindo garantia de demanda mínima ou de valor a ser administrado individualmente pela empresa contratada.

1.12 Os cartões disponibilizados aos beneficiários deverão possuir tecnologia adequada e segura, podendo ser do tipo eletrônico/magnético, com chip de segurança, personalizados com identificação do servidor, protegidos contra utilização indevida mediante senha pessoal e recarregáveis mensalmente.

1.13 Os cartões deverão possuir mecanismos de segurança que permitam bloqueio em caso de perda, roubo, furto ou extravio, garantindo a preservação dos créditos disponíveis. O desbloqueio e demais funcionalidades deverão ser disponibilizados por meio de central de atendimento, aplicativo, plataforma digital ou outro meio eletrônico disponibilizado pela empresa contratada.

1.14 O cartão deverá possibilitar aos servidores a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, minimercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, observada a finalidade do benefício.

1.15 As empresas deverão possuir rede credenciada, de no mínimo 08 (oito) estabelecimentos, compatível com a utilização do benefício.

1.16 Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, permanecendo disponíveis enquanto houver saldo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

1.17 Os créditos deverão ser disponibilizados aos servidores, durante toda a execução contratual, impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, salvo alteração de calendário previamente informada pela Administração.

1.18 A contratada será integralmente responsável pelo relacionamento, gestão e pagamento dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, não respondendo o Município de Brochier, de forma solidária ou subsidiária, por quaisquer obrigações assumidas entre a empresa e os estabelecimentos comerciais.

1.19 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua.

1.20 A participação no credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a celebração contratual condicionada à escolha realizada pelos beneficiários e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

1.21 As empresas credenciadas deverão disponibilizar rede de estabelecimentos apta ao atendimento dos servidores municipais, permitindo a utilização do vale-alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, minimercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.

1.22 Para adequada prestação dos serviços, a empresa contratada deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Brochier/RS, que aceitem a utilização do vale-alimentação disponibilizado.

1.23 Para fins de participação no credenciamento, a empresa interessada poderá apresentar a relação dos estabelecimentos já credenciados no Município de Brochier/RS ou, alternativamente, declaração formal comprometendo-se a atender à rede mínima exigida até a assinatura do contrato administrativo.

1.24 Caso a empresa opte pela apresentação da declaração de compromisso, deverá observar que a ausência de rede credenciada consolidada no momento da escolha pelos beneficiários poderá ser considerada pelos servidores como característica da solução disponibilizada, não cabendo alegação posterior de prejuízo decorrente da escolha realizada pelos usuários.

1.25 As informações relativas à rede de estabelecimentos apresentadas aos servidores deverão refletir a situação real da empresa no momento da divulgação, sendo vedada a indicação de estabelecimentos ainda não efetivamente credenciados.

1.26 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter rede credenciada compatível com a utilização do benefício, garantindo aos servidores condições adequadas de acesso aos estabelecimentos e continuidade da prestação dos serviços.

1.27 O fornecimento inicial dos cartões aos servidores beneficiários deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração Municipal, contemplando sua emissão, personalização, entrega e disponibilização para utilização.

1.28 O prazo para entrega inicial dos cartões não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Administração Municipal, contendo os dados dos beneficiários vinculados à empresa contratada.

1.29 A entrega inicial dos cartões será realizada de forma centralizada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizado no Centro Administrativo Municipal, Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – Brochier/RS.

1.30 Em caso de perda, furto, roubo, defeito, desgaste natural ou solicitação de segunda via, a disponibilização de novo cartão ao beneficiário deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas especializadas que preencherem integralmente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

2.2 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital até o dia **29 de setembro de 2026, às 17:30 horas**.

2.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, alternativamente:

a) Por meio eletrônico: encaminhados em formato digital (preferencialmente PDF) para o e-mail licitacoes@brochier.rs.gov.br, identificando no assunto da mensagem: “*Chamamento Público nº 05/2026 – Documentação – [Nome do Proponente]*”.

b) Presencialmente: entregues em envelope lacrado, não transparente, diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, sito à Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, Brochier/RS, ou por mídia digital gravada (dispositivo do tipo pen drive) devidamente identificado.

2.4 Os documentos apresentados digitalmente deverão estar legíveis, sendo de inteira responsabilidade do proponente a correta apresentação e o envio integral da documentação exigida.

2.5 A participação no credenciamento implica aceitação integral de todos os termos e condições fixados no presente Edital, Termo de Referência e seus anexos.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento;

b) As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com o Município de Brochier/RS;

c) As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;

d) As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Brochier/RS;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, a menos que estejam amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente atestando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos (físicos ou digitalizados em formato PDF):

4.1.1 DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONFORME MODELO DO ANEXO I)

Apresentação de Declaração Unificada assinada pelo representante legal, contemplando [48]:

- a)** Declaração de Idoneidade;
- b)** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
- c)** Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital;
- d)** Declaração de observância do limite de receita bruta para tratamento diferenciado a ME e EPP (se aplicável);
- e)** Declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas vigentes;
- f)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h)** Declaração de inexistência de vínculos de parentesco ou impedimentos com agentes públicos municipais (conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021).

4.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações ou cooperativas);
- c)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (no caso de sociedades simples), acompanhado de prova de indicação da diretoria em exercício.

4.1.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - Certidão Conjunta Federal;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) obtida eletronicamente no TST/TRT.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

4.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor. Caso a certidão não conste prazo de validade, será considerada vigente por até 30 dias de sua emissão.

4.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

b) Comprovação de rede credenciada de, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais localizados no Município de Brochier/RS que aceitem o vale-alimentação na modalidade de cartão;

b.1) Caso a licitante ainda não possua os estabelecimentos mínimos credenciados no município, poderá apresentar Declaração Formal de Compromisso de que comprovará ao fiscal do contrato, até o momento da assinatura do termo, o credenciamento da rede mínima exigida.

4.1.6 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

a) Apresentação de Ficha Padronizada de Apresentação da Empresa, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, com informações institucionais objetivas (identificação, canais, site, link para consulta de estabelecimentos credenciados, funcionalidades, etc.).

4.2 Os documentos físicos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou autenticada por servidor do Município de Brochier, ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de documentos eletrônicos, o Setor de Licitações realizará a verificação de sua autenticidade nos respectivos sites emissores.

4.3 O Agente de Contratação e a equipe de apoio realizarão a análise e julgamento dos documentos de credenciamento. O resultado será divulgado no site oficial do Município (www.brochier.rs.gov.br) e comunicado aos interessados.

4.4 Serão inabilitadas as proponentes que descumprirem as exigências do Edital, apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com falhas, ou deixarem de apresentar qualquer documento obrigatório.

5. DA FORMALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1 O credenciamento das empresas habilitadas será formalizado mediante ato próprio. Todavia, a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços fica expressamente condicionada ao resultado do procedimento de escolha pelos servidores municipais.

5.2 Finalizada a etapa de habilitação, a Administração Municipal divulgará aos servidores beneficiários a relação das empresas credenciadas aptas a prestar o serviço.

5.3 A divulgação dar-se-á de forma estritamente isonômica e padronizada, utilizando exclusivamente as informações fornecidas pelas credenciadas na Ficha Padronizada de Apresentação (Anexo III). É expressamente vedada a utilização de qualquer material publicitário, promocional ou que prometa vantagens econômicas não previstas no edital (como cashback, sorteios, brindes ou bonificações).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

5.4 O procedimento de escolha será realizado pelos servidores municipais por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal através dos canais oficiais.

5.5 Os servidores terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para registrar seu voto no formulário eletrônico, escolhendo apenas 01 (uma) empresa credenciada. Caso haja mais de uma manifestação do mesmo servidor, será considerada válida somente a última registrada.

5.6 Encerrado o prazo de escolha, a comissão procederá à apuração dos votos.

5.7 Em conformidade com o item 1.6 deste Edital, será contratada apenas a empresa credenciada que obtiver o maior número de votos (mais votada) entre os servidores beneficiários.

Nota: A centralização contratual em uma única empresa (a vencedora da votação) justifica-se para garantir a adequada organização operacional, economia de escala e eficiência no controle de despesas e fiscalização do benefício por parte da Administração de Brochier.

5.8 Os servidores que não se manifestarem ou deixarem de votar no prazo estabelecido serão automaticamente vinculados à empresa vencedora do certame, garantindo a continuidade do benefício.

5.9 A empresa vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido pela Administração, devendo comprovar, neste ato, a rede de estabelecimentos mínima de 08 (oito) credenciados ativos no Município de Brochier/RS.

5.10 Após a formalização do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente a implantação dos serviços (cadastro, emissão e entrega dos cartões em até 10 dias úteis).

6. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos relativos aos créditos do vale-alimentação e aos serviços prestados serão efetuados mensalmente pelo Município até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 As despesas decorrentes da execução do contrato administrativo correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento em vigor do Município de Brochier/RS, nas rubricas específicas vinculadas ao pagamento de vale-alimentação/auxílio-alimentação dos servidores municipais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, nas dotações abaixo:

02.01-04.122.0002.2002-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 115426.
05.01-04.122.0101.2005-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 115629.
03.01-04.122.0010.2003-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 115796.
15.01-12.365.0041.2007-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116272.
15.01-12.365.0041.2055-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116279.
15.01-12.122.0046.2033-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116321.
15.01-12.361.0047.2006-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116343.
14.01-20.122.0087.2004-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116443.
13.01-04.122.0094.2814-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116457.
15.08-27.122.0103.2507-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116485.
07.01-10.122.0112.2017-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116499.
07.01-10.301.0112.2815-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 116515.
01.01-01.031.0001.2001-3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação – 115417.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6.3 O repasse financeiro correspondente aos créditos do vale-alimentação será efetuado pelo Município e pela Câmara de Vereadores conforme suas respectivas folhas de beneficiários, de modo a possibilitar a carga dos cartões até o dia 01 de cada mês.

6.4 O pagamento dar-se-á por ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por boleto de cobrança padrão FEBRABAN.

6.5 Havendo erro na nota fiscal de cobrança, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem após as devidas correções pela contratada.

6.6 Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE) do período.

7. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço continuado.

7.2 O contrato será executado diretamente pela contratada, vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas e justificadas pela Administração.

7.3 Considerando o caráter do credenciamento, será facilitada a denúncia unilateral do contrato por qualquer das partes, desde que notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se a prestação ininterrupta do serviço no período para evitar prejuízos aos servidores beneficiários.

8. DO PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a disponibilização de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, respondendo integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução contratual, os quais, em nenhuma hipótese, se transferem ao Município de Brochier/RS ou à Câmara Municipal.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento.

9.1.1 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser direcionados ao e-mail licitacoes@brochier.rs.gov.br, que servirá como protocolo oficial, ou entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier.

9.1.2 As respostas serão emitidas e disponibilizadas no site institucional (www.brochier.rs.gov.br) e enviadas por e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data limite do certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

9.2 Recursos hierárquicos contra decisões proferidas pela Agente de Contratação caberão no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, devendo ser apresentados na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS

a) Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços pela contratada, notificando-a por escrito em caso de falhas identificadas;

b) Disponibilizar mensalmente à contratada as informações cadastrais necessárias dos servidores para a devida operacionalização do benefício, valores a serem creditados e demais informações indispensáveis à execução dos serviços;

c) Efetuar pontualmente o repasse financeiro correspondente às cargas mensais de vale-alimentação, nas condições e prazos previstos;

d) Coordenar e gerenciar o processo de escolha eletrônica pelos servidores de forma estritamente isonômica;

e) Informar à empresa contratada eventuais inclusões, exclusões, afastamentos, alterações cadastrais ou demais modificações relacionadas aos beneficiários;

f) Realizar a divulgação das empresas credenciadas aos servidores beneficiários, de forma padronizada e isonômica, conforme critérios definidos neste edital;

g) Disponibilizar e gerenciar o procedimento de escolha da empresa pelos servidores beneficiários;

h) Acompanhar a manutenção da rede de estabelecimentos credenciados, solicitando informações e providências quando necessário;

i) Receber, analisar e encaminhar à empresa contratada eventuais reclamações ou apontamentos apresentados pelos servidores beneficiários relacionados à execução dos serviços;

j) Exigir a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;

k) Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

a) Executar com qualidade os serviços de gestão e fornecimento de vale-alimentação, em observância estrita a este Edital e ao Termo de Referência;

b) Disponibilizar cartões eletrônicos/magnéticos seguros e recarregáveis com tecnologia de chip aos beneficiários, ou tecnologia similar, sem qualquer custo de emissão inicial;

c) Disponibilizar mensalmente os créditos dos cartões impreterivelmente até o dia 01 de cada mês;

d) Fornecer e manter plataforma digital/aplicativo intuitivo para consulta de saldo, rede credenciada e bloqueio digital do cartão pelos servidores;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

e) Manter sistema informatizado de controle e gerenciamento destinado ao acompanhamento operacional pela Administração Municipal;

f) Garantir rede de estabelecimentos credenciados compatível com a finalidade do benefício no Município de Brochier/RS, de no mínimo **08 (oito) estabelecimentos** ativos durante toda a vigência do contrato;

g) Proceder pontualmente ao pagamento dos valores devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados em sua rede, respondendo exclusivamente por estas obrigações comerciais;

h) Arcar com todos os custos operacionais do benefício, taxas de transação e fornecimento de sistemas, respeitando a taxa administrativa de **0,00%**;

i) Observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade e segurança dos dados dos servidores acessados durante a execução do serviço.

10.3 RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO

a) Realizar o voto de escolha de empresa credenciada nos prazos indicados pela Prefeitura;

b) Utilizar o vale-alimentação exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, observada sua finalidade legal;

c) Zelar pela guarda e segurança do cartão físico e senha pessoal;

d) Comunicar imediatamente à contratada em caso de perda, furto, roubo ou extravio para bloqueio imediato do saldo;

e) Comunicar à Administração Municipal situações recorrentes de falha na prestação dos serviços que não tenham sido solucionadas pela empresa contratada.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo decorrência de fato superveniente aceito;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá aplicar ao responsável as seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência: aplicável em infrações de menor gravidade decorrentes de inexecução parcial;
- b) Multa: a ser calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato administrativo, dependendo do prejuízo causado;
- c) Impedimento de licitar e contratar: suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Município de Brochier/RS pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade: proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) Multa específica de 2% sobre o valor total contratado em caso de descumprimento recorrente de normas trabalhistas aplicáveis aos seus profissionais envolvidos na execução do serviço.

11.3 Na dosimetria das penas serão considerados a gravidade e natureza da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, o dano provocado ao erário e a existência de programas de integridade (compliance) estruturados na empresa infratora.

11.4 Para a aplicação de sanções graves como o Impedimento e a Declaração de Inidoneidade, será assegurado prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, a ser conduzido por processo de responsabilização instaurado por comissão específica de servidores.

11.5 A reabilitação da empresa punida poderá ser concedida pela autoridade máxima após a reparação integral dos prejuízos causados, pagamento de multas aplicadas e transcorrido o prazo mínimo de penalidade (1 ano no caso de impedimento e 3 anos no caso de inidoneidade).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações técnicas ou dúvidas de interpretação do Edital deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura de Brochier através do e-mail licitacoes@brochier.rs.gov.br ou telefone (51) 3697-1212, no horário de atendimento das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

12.2 Ocorrendo feriado ou fato superveniente que impeça a realização de atos do certame, estes serão prorrogados automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

12.3 Fica eleito de comum acordo entre as partes o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios oriundos deste procedimento licitatório e do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

contrato administrativo decorrente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, www.brochier.rs.gov.br.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. Modelo de declaração unificada;
- II. Minuta de Contrato;
- III. Ficha de Apresentação da Empresa;
- IV. Termo de Referência.

APROVO O EDITAL

Brochier/RS, 03 de setembro de 2026.

JOSÉ HENRIQUE DAPPER
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS)

À Prefeitura Municipal de Brochier/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, sediada na Rua
_____, representada legalmente neste ato pelo(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente
interessada no procedimento de credenciamento do **Chamamento Público nº 05/2026**,
declara sob as penas da lei:

1. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:** Que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo, bem como não se encontra suspensa ou impedida temporariamente para contratar com o Poder Público.

2. **DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO TRABALHO INFANTIL:** Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos de idade (salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz). () *marcar em caso de empregar menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.*

3. **DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS:** Que preenche plenamente todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal exigidos, e que sua solução tecnológica atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais previstos no Edital e no Termo de Referência.

4. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP (Se aplicável):** Que se enquadra nos limites de receita bruta fixados no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, e que observou o limite somado de R\$ 4.800.000,00 em contratos públicos celebrados no ano-calendário vigente, nos termos da lei.

5. **DECLARAÇÃO DE CUSTOS TRABALHISTAS:** Que os seus custos e propostas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas, encargos sociais e securitários vigentes, assumindo total e exclusiva responsabilidade por estes custos na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6. DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO:

Que não possui empregados sob suas ordens executando jornadas de trabalho sob condições degradantes ou forçadas, em estrita observância aos direitos fundamentais e disposições da Constituição.

7. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: Que cumpre com as exigências legais de reserva de cargos destinados a pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme os limites fixados no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES: Que não mantém qualquer tipo de vínculo de natureza comercial, técnica, econômica, financeira, civil ou trabalhista com agentes públicos da Prefeitura Municipal de Brochier/RS que atuem no processo de licitação, fiscalização ou gestão deste credenciamento, bem como com parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Proponente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026

VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2026.

(Processo nº 1847/2026)

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e <...>, para serviços de emissão, fornecimento e gestão de vale-alimentação.

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, CPF nº <...> e RG nº <...>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa <...>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº <...>, com sede na <...>, nº <...>, bairro <...>, município de/....., CEP, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., CPF nº e RG nº, aqui denominado abreviadamente o **CONTRATADO**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Chamamento Público nº 05/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, mediante disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato será regido pelas prerrogativas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculado ao Processo nº 1847/2026, Chamamento Público nº 05/2026, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos limites da Lei 14.133/2021, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇO, DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O CONTRATADO se compromete a executar todas as atividades necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com as seguintes especificações.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

4.1.1 Cadastramento dos beneficiários: cadastramento inicial e atualizações mensais de aproximadamente 210 (duzentos e dez) servidores beneficiários, abrangendo o quadro funcional ativo da Prefeitura Municipal de Brochier e da Câmara Municipal de Vereadores;

4.1.2 Fornecimento inicial sem ônus: a emissão, personalização, fornecimento e entrega inicial dos cartões eletrônicos aos servidores beneficiários ocorrerá sem qualquer ônus para a Administração Municipal, em formato personalizado com identificação do servidor e senha pessoal de segurança;

4.1.3 Prazo de entrega inicial: o prazo para a entrega inicial dos cartões não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Administração Municipal;

4.1.4 Local de entrega: a entrega inicial dos cartões será realizada de forma centralizada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizado na Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – Brochier/RS;

4.1.5 Segunda via de cartões: em caso de perda, furto, roubo, defeito, desgaste natural ou solicitação de segunda via, a disponibilização do novo cartão ao beneficiário ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação;

4.1.6 Disponibilização de créditos: os créditos do vale-alimentação deverão ser disponibilizados cumulativamente aos servidores, permanecendo disponíveis enquanto houver saldo, impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, no valor diário atual de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia útil trabalhado, estimando-se o valor de R\$ 130.000,00 mensais e R\$ 1.560.000,00 anuais;

4.1.7 Plataforma tecnológica: disponibilização e manutenção de sistema informatizado online para gerenciamento e controle pela Administração Municipal e aplicativo móvel ou plataforma digital para acompanhamento de saldo e extrato pelos beneficiários;

4.1.8 Rede credenciada mínima local: manutenção durante toda a vigência do contrato de uma rede credenciada ativa de, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais localizados no Município de Brochier/RS (supermercados, mercados, minimercados, padarias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres), aptos a aceitar o benefício para aquisição de gêneros alimentícios;

4.1.9 Taxa de administração: a prestação dos serviços será realizada com taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), sendo vedada qualquer cobrança de taxas adicionais do Município ou dos servidores beneficiários;

4.2 Não haverá dispêndio financeiro por parte do município para o pagamento da taxa administrativa, que é fixada em 0,00%.

4.3 O valor estimado dos créditos mensais é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

4.4 Poderá ser concedido, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.5 O Município efetuará o repasse e pagamento dos valores correspondentes aos créditos de vale-alimentação disponibilizados e os serviços prestados diretamente ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos relatórios mensais e da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.6 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a regularização, seguindo a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato será executado diretamente pelo CONTRATADO, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, salvo razões expressamente aceitas pelo Contratante, justificadas a termo.

5.2 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA: DA OPERACIONALIDADE

6.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

6.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

6.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

6.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

6.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

6.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

6.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

6.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

6.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

6.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

6.7.1 Caso seja necessário o crédito nos cartões em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

6.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

6.9 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

6.10 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

6.11 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

6.12 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

7.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

7.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

7.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

7.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

7.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

7.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

7.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

7.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

7.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

7.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

7.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

7.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

7.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.

7.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

7.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

7.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento da solicitação.

7.2.8 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

7.2.9 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PROIBIÇÕES

8.1 É expressamente proibido ao CONTRATADO a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

9.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Brochier, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

10.1.1 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.1.2 Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.1.3 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.1.4 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.1.5 Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato será do servidor, matrícula nº, tendo como gestor o titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da execução deste contrato.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente termo, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Brochier/RS, de de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BROCHIER

<...>

Prefeito Municipal

CONTRATADO

<...>

<...>

Sócio Administrador

Este contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS 44.765



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

ANEXO III

FICHA PADRONIZADA DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

(Chamamento Público nº 05/2026 - Vale-Alimentação)

A presente ficha possui caráter exclusivamente informativo e operacional, destina-se a orientar a escolha eletrônica do servidor e integrará a documentação apresentada para o certame.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- Nome Fantasia: _____
- CNPJ: _____
- Site Oficial: _____
- Aplicativo Móvel (Disponível Android / iOS): _____
- Link Oficial para consulta de estabelecimentos credenciados: _____

2. REDE CREDENCIADA NO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS

- Quantidade Total de estabelecimentos credenciados em Brochier/RS (Mínimo de 08):

- *Relação dos Estabelecimentos Credenciados ativos em Brochier/RS:*
 1. _____
 2. _____
 3. _____
 4. _____
 5. _____
 6. _____
 7. _____
 8. _____
 9. _____

3. FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS AOS BENEFICIÁRIOS

Assinale as opções tecnológicas implementadas na sua solução:

- ☐ Aplicativo para Android e iOS
- ☐ Consulta de saldo em tempo real
- ☐ Extrato eletrônico de movimentações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

- ☐ Localizador de rede credenciada integrado
- ☐ Pagamento sem contato (contactless)
- ☐ Carteiras Digitais (Apple Pay, Google Pay, etc.)
- ☐ Bloqueio e desbloqueio temporário por via digital
- ☐ Solicitação digital de segunda via do cartão
- ☐ Notificações push de transações [270]
- ☐ Suporte e chat direto pelo aplicativo [270]

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

- Telefone Oficial: _____
- WhatsApp: _____
- E-mail de suporte: _____
- Horário de Atendimento Comercial: _____

A empresa declara sob as penas da lei que as informações prestadas são fidedignas e refletem a real rede de credenciados no momento da divulgação, estando ciente das vedações absolutas de oferta comercial direta ou concessão de quaisquer vantagens promocionais visando influenciar a escolha dos servidores.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Brochier/RS

Secretaria da Administração e Fazenda

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, mediante disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operacionalização do benefício por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Após o credenciamento das empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos, será realizada a escolha pelos servidores municipais beneficiários, sendo selecionada para contratação a empresa que obtiver o maior número de votos, conforme regras previstas no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. MENSAL ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos servidores municipais, mediante cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, com taxa de administração de 0,00%	Mês	12	R\$ 130.000,00	R\$ 1.560.000,00

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Os valores indicados correspondem ao montante estimado de créditos de vale-alimentação a serem administrados pela empresa contratada, podendo variar de acordo com o quantitativo de servidores beneficiários e o número de dias considerados para concessão do benefício. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), não havendo disputa de preços entre as empresas credenciadas.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, de acordo com as solicitações e informações fornecidas pela Administração Municipal para disponibilização dos créditos aos beneficiários.

O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha realizada pelos servidores municipais ativos beneficiários produzirá efeitos durante a vigência inicial da contratação e suas eventuais prorrogações, não sendo necessária a realização de nova votação a cada prorrogação, desde que permaneçam atendidas as condições que fundamentaram a seleção da empresa, demonstradas a vantajosidade da manutenção contratual e a adequada prestação dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais, previsto na legislação municipal vigente, mediante solução que possibilite sua adequada operacionalização e utilização para aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados.

A contratação visa garantir aos beneficiários acesso regular, seguro e eficiente ao vale-alimentação, com adequada abrangência da rede de aceitação, facilidade de utilização e disponibilidade dos recursos necessários ao gerenciamento do benefício, evitando interrupções ou dificuldades na sua utilização.

Considerando as características do objeto e as alternativas avaliadas no Estudo Técnico Preliminar, propõe-se a adoção do credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de seleção a critério de terceiros, prevista no art. 79, inciso II, da mesma Lei, uma vez que a escolha da empresa a ser contratada será realizada pelos servidores municipais, beneficiários diretos da prestação.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

As empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração poderão ser credenciadas em condições isonômicas, sendo posteriormente submetidas à escolha dos servidores beneficiários. A empresa que obtiver o maior número de votos será selecionada para contratação, conforme regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), não havendo disputa de preços entre as empresas credenciadas, de modo que a seleção da prestadora decorrerá da escolha dos beneficiários dentre aquelas que atenderem integralmente às condições estabelecidas pela Administração.

A solução adotada busca conciliar a participação das empresas interessadas, a escolha da prestadora pelos beneficiários diretos e a eficiência administrativa decorrente da contratação de uma única empresa para operacionalização do benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução compreende a prestação integrada e contínua dos serviços necessários à operacionalização do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores municipais, abrangendo o cadastramento dos beneficiários, a emissão e disponibilização dos cartões, o processamento e a disponibilização dos créditos, o gerenciamento do benefício por meio de sistema informatizado, a disponibilização de aplicativo ou plataforma digital aos usuários, o atendimento e suporte aos beneficiários e a manutenção de rede de estabelecimentos credenciados adequada à utilização do benefício.

Durante todo o período da contratação, a empresa contratada deverá assegurar o regular funcionamento da solução, a segurança das transações, a disponibilidade dos créditos nos prazos estabelecidos pela Administração, a adequada aceitação dos cartões na rede credenciada, o acesso dos beneficiários às informações relativas ao benefício e o suporte necessário à sua utilização.

Espera-se, com a solução, garantir a continuidade da concessão do vale-alimentação de forma segura, eficiente e acessível aos servidores municipais, bem como proporcionar à Administração meios adequados para o gerenciamento, controle e fiscalização da execução dos serviços.

A solução deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

"Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas" – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços objeto da contratação possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá contemplar todos os recursos necessários à administração, gerenciamento e operacionalização do benefício de vale-alimentação, incluindo a disponibilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, personalizados e protegidos por senha pessoal, sistema informatizado de gerenciamento para acesso da Administração Municipal e aplicativo ou plataforma digital que permita aos beneficiários, no mínimo, consultar saldo, extrato de utilização e rede de estabelecimentos credenciados.

A CONTRATADA deverá assegurar mecanismos de segurança para utilização do benefício, incluindo bloqueio do cartão em caso de perda, roubo, furto ou extravio e sua substituição quando necessária, bem como manter canais adequados de atendimento e suporte aos beneficiários e à Administração durante toda a vigência contratual.

A empresa selecionada para a contratação deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, rede de estabelecimentos credenciados suficiente para assegurar a adequada utilização do benefício pelos servidores, contemplando estabelecimentos destinados à comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos similares.

A rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos localizados no Município de Brochier/RS, assegurada diversidade suficiente de opções aos beneficiários para utilização do vale-alimentação.

A exigência da rede mínima considera a necessidade de assegurar aos servidores municipais opções adequadas para utilização do benefício no próprio Município, evitando a necessidade de deslocamento para outras localidades, sem prejuízo da possibilidade de utilização do benefício em estabelecimentos credenciados situados em outros municípios.

A empresa selecionada para a contratação deverá comprovar o atendimento à rede mínima de 08 (oito) estabelecimentos credenciados no Município de Brochier/RS no

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal de sua seleção, mediante apresentação de relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, nome empresarial ou nome fantasia e endereço. A rede mínima deverá estar integralmente constituída e apta à utilização pelos beneficiários antes do início da efetiva operacionalização do benefício.

A exigência de comprovação da rede mínima será aplicada à empresa selecionada para contratação, não constituindo requisito prévio para participação no credenciamento, de modo a preservar a ampla participação das empresas interessadas, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral à exigência no prazo estabelecido.

A operacionalização do benefício deverá observar as disposições aplicáveis do Decreto Federal nº 10.854/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 12.712/2025, bem como as demais normas que regulamentem a concessão e a utilização do auxílio-alimentação.

A taxa de desconto (Merchant Discount Rate – MDR) incidente sobre as transações realizadas nos estabelecimentos credenciados não poderá exceder 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), observado o limite máximo da tarifa de intercâmbio de 2% (dois por cento), vedada a cobrança de outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais em desacordo com a regulamentação aplicável.

A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, o prazo máximo de liquidação financeira das transações realizadas nos estabelecimentos credenciados estabelecido na regulamentação vigente, atualmente fixado em até 15 (quinze) dias corridos, contado da data da respectiva transação, observadas as regras e os prazos de adequação aplicáveis.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica aplicáveis, mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a empresa selecionada deverá possuir capacidade para executar diretamente os serviços de administração e gerenciamento do benefício, sem prejuízo da utilização da rede de estabelecimentos credenciados necessária à própria operacionalização dos cartões.

Em razão do tratamento de dados pessoais dos servidores beneficiários necessário à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

– LGPD, utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção. Como condição para a contratação, deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, a ser anexado ao contrato.

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista a natureza dos serviços, nem garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços terá início após a formalização do contrato e o recebimento, pela CONTRATADA, das informações e dos dados necessários à implantação da solução, a serem fornecidos pela Administração Municipal, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais.

A CONTRATADA deverá realizar a implantação inicial da solução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento das informações necessárias encaminhadas pela Administração, devendo, dentro desse período, concluir o cadastramento dos beneficiários, a emissão, personalização e entrega dos cartões, a disponibilização e configuração do sistema de gerenciamento destinado à Administração e dos canais digitais destinados aos beneficiários, bem como adotar todas as demais providências necessárias ao início regular da prestação dos serviços. O prazo de implantação previsto neste item refere-se às providências operacionais necessárias ao início da execução contratual e não afasta a obrigação de prévia comprovação da rede mínima de estabelecimentos credenciados, nos termos e no prazo estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

A implantação deverá ser planejada e executada de modo a assegurar a continuidade da concessão e utilização do vale-alimentação, evitando interrupção do acesso dos servidores ao benefício. Os cartões deverão estar entregues e aptos à utilização previamente à primeira disponibilização dos créditos sob responsabilidade da CONTRATADA.

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, dotados de chip de segurança e/ou tecnologia equivalente, personalizados e protegidos por senha pessoal, permitindo sua utilização exclusivamente para as finalidades admitidas para o benefício de vale-alimentação, na rede de estabelecimentos credenciados.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

A entrega inicial dos cartões será realizada em local indicado pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os beneficiários, observadas as condições e os procedimentos de segurança necessários à sua disponibilização.

Os créditos correspondentes ao vale-alimentação serão disponibilizados mensalmente aos beneficiários, de acordo com os valores, quantitativos e demais informações encaminhados pela Administração Municipal. Para tanto, a Administração encaminhará à CONTRATADA, entre os dias 26 e 30 de cada mês, a carga/remessa contendo as informações necessárias ao processamento do benefício, devendo os respectivos créditos estar disponíveis para utilização pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês subsequente. As inclusões de novos beneficiários, exclusões, alterações cadastrais e modificações nos valores dos benefícios deverão ser processadas pela CONTRATADA a partir das informações encaminhadas pela Administração, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, quando aplicável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento, acessível à Administração Municipal, que possibilite a gestão dos beneficiários e dos créditos, a realização das operações necessárias à execução contratual, o acompanhamento das solicitações e o acesso às informações e relatórios necessários ao controle e à fiscalização dos serviços.

Aos beneficiários deverá ser disponibilizado aplicativo e/ou plataforma digital que permita, no mínimo, a consulta de saldo disponível, extrato de utilização, consulta à rede atualizada de estabelecimentos credenciados e acesso às funcionalidades relacionadas à utilização e segurança do benefício.

Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo que possibilite seu imediato bloqueio, preservando o saldo existente, e providenciar a emissão de novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a respectiva solicitação. A emissão da primeira via e a substituição decorrente de defeito, falha, desgaste natural ou circunstância não imputável ao beneficiário serão realizadas sem qualquer ônus. Eventual cobrança pela emissão de segunda via decorrente de perda, roubo, furto ou extravio somente poderá ocorrer se expressamente prevista no instrumento convocatório, observado o valor e as condições nele estabelecidos.

A CONTRATADA deverá manter canais de atendimento e suporte aos beneficiários e à Administração Municipal durante toda a vigência contratual, destinados, entre outras finalidades, à solução de problemas relacionados aos cartões, bloqueios,

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

solicitações de segunda via, utilização do benefício, funcionamento dos sistemas e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede de estabelecimentos credenciados compatível com as necessidades dos beneficiários e com os quantitativos e condições mínimas estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo atualizadas as informações disponibilizadas aos usuários e adotando as providências necessárias para manutenção, substituição ou ampliação da rede quando necessário.

A eventual redução da rede credenciada não poderá resultar no descumprimento dos quantitativos ou das condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA promover, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da identificação da insuficiência pela própria CONTRATADA ou da notificação da Administração, o que ocorrer primeiro, o credenciamento de novos estabelecimentos necessários à recomposição da rede mínima exigida.

A CONTRATADA deverá assegurar a segurança, disponibilidade e regular funcionamento dos cartões, sistemas, aplicativos, plataformas e demais recursos tecnológicos empregados na execução do objeto, adotando as medidas necessárias à proteção das informações e dos dados pessoais tratados em razão da prestação dos serviços.

Eventuais indisponibilidades ou falhas que impeçam ou comprometam a utilização regular do benefício deverão ser solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da identificação da ocorrência ou da comunicação realizada pela Administração ou pelo beneficiário, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para minimizar seus efeitos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para evitar interrupções na disponibilização e utilização do benefício e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados sem cobrança de taxa de administração do Município, observada a taxa fixada em 0,00% (zero por cento), não podendo ser exigidos da Administração valores adicionais pela implantação, emissão inicial dos cartões, disponibilização e manutenção dos sistemas, atendimento, suporte ou demais atividades necessárias à execução ordinária do objeto.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

A fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Gestor indicado deverá ser o Sr. Anésio Silvio Scherer, matrícula nº 1102.

O Fiscalizador indicado deverá ser o Sr. Flávio Neis, matrícula nº 589.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à correta disponibilização dos créditos aos beneficiários, ao funcionamento dos cartões e sistemas, à manutenção da rede credenciada e à regularidade da prestação dos serviços.

Mensalmente, entre os dias 26 e 30, a Administração Municipal encaminhará à CONTRATADA a carga/remessa contendo a relação dos beneficiários e os respectivos valores de vale-alimentação a serem creditados, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

A CONTRATADA deverá processar a carga/remessa encaminhada e assegurar que os respectivos créditos estejam disponíveis para utilização pelos beneficiários no primeiro dia útil do mês subsequente, nos valores individualmente informados pela Administração.

Após a efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal para cobrança, acompanhado de relatório ou documento equivalente que demonstre o processamento da carga/remessa e os valores efetivamente creditados.

O valor devido à CONTRATADA corresponderá ao montante dos créditos de vale-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários, conforme carga/remessa encaminhada pela Administração, observada a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento).

O documento fiscal e a documentação comprobatória serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato, verificando-se a correspondência entre os valores solicitados pela Administração e aqueles efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

Estando a execução em conformidade com o contratado, o documento será encaminhado para os procedimentos de liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês em que ocorrer a disponibilização dos créditos aos beneficiários, mediante apresentação e aceite do respectivo documento fiscal e da documentação comprobatória, observados os procedimentos de liquidação da despesa adotados pelo Município. Havendo erro no documento fiscal, divergência entre a carga/remessa encaminhada e os valores efetivamente creditados ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá promover a respectiva regularização, ficando o pagamento condicionado à correção da inconsistência.

Não será devido qualquer valor adicional a título de taxa de administração, implantação, manutenção de sistema, emissão inicial dos cartões, atendimento, suporte ou demais atividades compreendidas na execução ordinária do objeto, considerando a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção da empresa a ser contratada será realizada mediante credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo disputa de preços entre as interessadas, considerando que a taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento).

Poderão ser credenciadas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e comprovarem possuir capacidade para a adequada execução do objeto, observados os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na prestação de serviços de administração e gerenciamento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, mediante cartão eletrônico/magnético ou tecnologia equivalente.

As empresas deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento, aplicativo e/ou plataforma digital aos beneficiários, canais de atendimento e capacidade de

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

disponibilização e manutenção da rede credenciada exigida para a execução do objeto.

A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante a documentação pertinente, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, de forma suficiente para demonstrar a capacidade da empresa de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Atendidos os requisitos de habilitação, as empresas serão declaradas credenciadas e participarão do procedimento de escolha pelos servidores municipais beneficiários.

Para subsidiar a escolha, as empresas credenciadas deverão preencher ficha padronizada de apresentação, em modelo a ser disponibilizado pela Administração no âmbito do procedimento, contendo informações objetivas acerca da solução oferecida, especialmente quanto à rede de estabelecimentos credenciados, funcionalidades disponibilizadas e canais de atendimento. As informações prestadas serão de responsabilidade das respectivas empresas e deverão corresponder às condições efetivamente disponibilizadas durante a execução contratual.

As informações constantes das fichas serão disponibilizadas aos servidores municipais ativos beneficiários do vale-alimentação, de forma padronizada e isonômica, assegurando-se igualdade de condições entre as empresas credenciadas e vedada qualquer forma de favorecimento ou tratamento diferenciado durante o procedimento de escolha.

Cada servidor municipal ativo beneficiário do vale-alimentação terá direito a um único voto, podendo manifestar sua escolha entre as empresas regularmente credenciadas, sendo selecionada para contratação uma única empresa, correspondente àquela que obtiver o maior número de votos válidos.

Na hipótese de empate no maior número de votos válidos, será realizada nova votação exclusivamente entre as empresas empatadas, com participação dos servidores municipais ativos beneficiários do vale-alimentação, em período a ser definido e divulgado pela Administração. Persistindo o empate após a nova votação, a empresa a ser contratada será definida mediante sorteio público entre as empresas empatadas, em data, horário e local previamente divulgados, com registro do respectivo resultado.

A votação, a apuração dos votos e a divulgação do resultado observarão procedimentos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, de forma a

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.



Estado do Rio Grande Do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 – CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / (51) 3697-1215 - Fax: (51) 3697-1218

assegurar a identificação dos beneficiários aptos a votar, a unicidade do voto, a transparência, a objetividade e a regularidade da seleção.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de até R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à concessão do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais.

A estimativa foi estabelecida com base no histórico de valores efetivamente despendidos pelo Município com a concessão do benefício, cujo montante mensal apresenta variação em razão do quantitativo de servidores ativos beneficiários e do número de dias considerados para concessão do vale-alimentação.

O valor estimado corresponde ao montante de créditos de vale-alimentação a serem administrados pela empresa contratada, não se confundindo com remuneração pela prestação dos serviços. A taxa de administração será fixada em 0,00% (zero por cento), não havendo disputa de preços ou apresentação de proposta econômica pelas empresas participantes do credenciamento.

Os valores indicados possuem caráter estimativo e poderão variar durante a execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos e demais situações que repercutam no quantitativo de beneficiários ou no valor mensal do benefício, não constituindo garantia de demanda ou de valor mínimo a ser administrado pela CONTRATADA.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE: 115426 ; SMAF: 115796; SVT: 115629; SMSAS: 116499 e 116515;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 116457; SMAMA: 116321;

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL: 116343; EDUCAÇÃO PRÉ: 116272;

EDUCAÇÃO CRECHE: 116279; DESPORTO: 116485; e

EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVO: 116321.

Brochier, 21 de agosto de 2026.

Valéria de Campos Ávila

Agente Administrativo

Matricula nº 938

BROCHIER – CAPITAL DO CARVÃO VEGETAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas” – Lei Municipal nº 568, de 19 de abril de 1999.